



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LAGARTO
Avenida Brasília, S/N - Bairro Santa Terezinha
Lagarto-SE, CEP 49400-000
- <http://hul.ebserh.gov.br>

Ata de Registro de Preços - SEI nº 254/2024

Processo nº 23817.006496/2024-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.046/2024

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, filial **Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro (Hospital Universitário de Lagarto/SE – HUL/EBSERH)**, sediada na Av. Brasília, S/N, Bairro Centro, na cidade de Lagarto/SE, CNPJ **15.126.437/0031-69**, UG - **155910**, neste ato representada pelo seu superintendente, **Manoel Luiz Cerqueira Neto**, brasileiro, casado, professor, SIAPE: ****171, nomeado pela Portaria nº 618 de 29 de Novembro de 2019, publicada no Boletim nº 714 de 29 de Novembro de 2019, e por seu Gerente Administrativo, **Marconi de Almeida Nascimento**, brasileiro, casado, SIAPE: 187****, nomeado pela Portaria nº 171, de 17 de Abril de 2024, publicado no Boletim nº 1781, de 17 de Abril de 2024, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.046/2024, processo administrativo nº 23817.006496/2024-10, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura Aquisição de **Medicamentos (Sistema Nervoso, Contrastes, Anti-inflamatório, Anestésico e Adjuvante)**, especificado(s) no(s) item(ns) 4.4 do Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão nº 90.046/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DROGAFONTE LTDA												
CNPJ: 08.778.201/0001-26												
Endereço (ROD BR 101 NORTE, SN KM 56,6 GALPÕES 01 E 02 - JARDIM PAULISTA-PE- CEP: 53.409-260)												
Tel: (81) 21021819 / (81) 21021809 E-mail: emilia.ferraz@drogafonte.com.br / pregoeletronico@drogafonte.com.br												
Item	Código AGHU	Código EBSERH	CATMAT	Especificação	Marca/Modelo/Fabricante	Unidade	Quantidade HUL-UFS	Quantidade HUPES-UFBA	Quantidade HULW - UFPB	Quantidade HU -UFGD	Valor Unitário	Valor Global
01	14532	EBF01962	267643	Acetato Dexametasona; 1 mg/g (0,1%); creme dermatológico (bisnaga 10g	PRATI DONAD	BISNAGA	150	300	370	-	R\$ 2,05	R\$ 1.681,00

09	14648	EBF00846	267197	Diazepam; 10mg; comprimido	SANTISA	COMPRIMIDO	1000	1200	1.180	-	R\$ 0,05	R\$ 169,00
16	198447	EBF00900	268149	RISPERIDONA; 2 MG; COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRIMIDO	1300	4000	840	-	R\$ 0,10	R\$ 614,00
17	244457	EBF00795	272903	BROMIDRATO DE CITALOPRAM; 20 MG; COMPRIMIDO	PRATI DONAD	COMPRIMIDO	600	-	-	-	R\$ 0,14	R\$ 84,00
18	205249	EBF00837	272365	Cloridrato de Sertralina; 50mg; comprimido	GEOLAB	COMPRIMIDO	1.200	600	4.200	-	R\$ 0,11	R\$ 660,00
19	283944	EBF00841	272382	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA; 75 MG; COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRIMIDO	100	1000	-	-	R\$ 0,72	R\$ 792,00
20	288933	EBF00789	328532	Ácido Valproico (valproato de sódio); 50mg/ml; solução oral. (fr. 100ml)	HIPOLABOR	FRASCO	200	600	170	-	R\$ 7,28	R\$ 7.061,60
21	13994	EBF00797	267618	CARBAMAZEPINA; 200 MG; COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	700	3.600	1.680	-	R\$ 0,17	R\$ 1.016,60
22	15059	EBF00853	267660	Fenobarbital; 100 mg;	UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	1.000	1.000	1.680	-	R\$ 0,14	R\$ 515,20
24	14532	EBF01962	267643	Acetato Dexametasona; 1 mg/g (0,1%); creme dermatológico (bismaga 10g)	PRATI DONAD	BISNAGA	-	-	-	250	R\$ 2,05	R\$ 512,50
30	15407	EBF00862	267669	Haloperidol; 5mg; comprimido	CRISTALIA	COMPRIMIDO	-	-	-	600	R\$ 0,13	R\$78,00
32	205249	EBF00837	272365	Cloridrato de Sertralina; 50mg; comprimido	GEOLAB	COMPRIMIDO	-	-	-	6.200	R\$ 0,11	R\$682,00
33	288933	EBF00789	328532	Ácido Valproico (valproato de sódio); 50mg/ml; solução oral. (fr. 100ml)	HIPOLABOR	FRASCO	-	-	-	600	R\$ 7,28	R\$ 4.368,00
34	13994	EBF00797	267618	CARBAMAZEPINA; 200 MG; COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	-	-	-	950	R\$ 0,17	R\$ 161,50
35	244457	EBF00795	272903	BROMIDRATO DE CITALOPRAM; 20 MG; COMPRIMIDO	PRATI DONAD	COMPRIMIDO	-	-	-	2.600	R\$ 0,14	R\$ 364,00
36	15059	EBF00853	267660	Fenobarbital; 100 mg; comprimido	UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	-	-	-	900	R\$ 0,14	R\$ 126,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MONSENHOR JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRO (Hospital Universitário de Lagarto/SE – HUL / EBSEH) – UASG 155910.**

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, desde que responsáveis pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016:

ITEM	CATMAT	CÓD. EBSERH	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
01	267643	EBF01962	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS – (HUPES-UFBA)	BISNAGA	300
01	267643	EBF01962	Hospital Universitário Lauro Wanderley – HULW/EBSERH/UFPB	BISNAGA	350
09	267197	EBF00846	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS – (HUPES-UFBA)	COMPRIMIDO	1.200
09	267197	EBF00846	Hospital Universitário Lauro Wanderley – HULW/EBSERH/UFPB	COMPRIMIDO	1.180
16	268149	EBF00900	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS – (HUPES-UFBA)	COMPRIMIDO	4.000
16	268149	EBF00900	Hospital Universitário Lauro Wanderley – HULW/EBSERH/UFPB	COMPRIMIDO	840
18	272365	EBF00837	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS – (HUPES-UFBA)	COMPRIMIDO	600
18	272365	EBF00837	Hospital Universitário Lauro Wanderley – HULW/EBSERH/UFPB	COMPRIMIDO	4.200
19	272382	EBF00841	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS – (HUPES-UFBA)	COMPRIMIDO	1.000
20	328532	EBF00789	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS – (HUPES-UFBA)	HIPOLABOR	600
20	328532	EBF00789	Hospital Universitário Lauro Wanderley – HULW/EBSERH/UFPB	HIPOLABOR	170
21	267618	EBF00797	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS – (HUPES-UFBA)	HIPOLABOR	3.600
21	267618	EBF00797	Hospital Universitário Lauro Wanderley – HULW/EBSERH/UFPB	HIPOLABOR	1.680
22	267660	EBF00853	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS – (HUPES-UFBA)	COMPRIMIDO	1.000
22	267660	EBF00853	Hospital Universitário Lauro Wanderley – HULW/EBSERH/UFPB	COMPRIMIDO	1.680
24	267643	EBF01962	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	BISNAGA	250
30	267669	EBF00862	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	COMPRIMIDO	600
32	272365	EBF00837	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	COMPRIMIDO	6.200
33	328532	EBF00789	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	FRASCO	600
34	267618	EBF00797	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	COMPRIMIDO	950
35	272903	EBF00795	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	COMPRIMIDO	2.600
36	267660	EBF00853	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	COMPRIMIDO	900

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do RLCE 2.0 e da Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-Ebserh; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão e entidade gerenciadora e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 – Plenário).

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, **desde que comprovado o preço vantajoso**.
- 6.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.
- 6.2.1. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.
- 6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 171, VI, do RLCE 2.0;
- 7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. na hipótese de previsão, no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do RLCE 2.0.
- 7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
- 7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0 e na legislação aplicável.
- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 9.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
 - 10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023; ou
 - 10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 69 do RLCE 2.0.
 - 10.1.4.1. Na hipótese do item 10.1.4, caso o prazo do impedimento não ultrapasse a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos do impedimento.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. por razão de interesse público;

10.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462/2023.

11. PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante ou não participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Lagarto - Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação.

12.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, através de assinatura eletrônica realizada pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Lagarto, data da assinatura eletrônica.

<i>Manoel Luiz Cerqueira Neto</i> <i>Superintendente HUL/SE/EBSERH</i>	
	<i>MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ</i> <i>Representante Legal da Empresa</i>
<i>Marconi de Almeida Nascimento</i> <i>Gerente Administrativo HUL/SE/EBSERH</i>	





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42790754** e o código CRC **DF76952B**.

Referência: Processo nº 23817.006496/2024-10 SEI nº 42790754